



Informações relativas à prestação de contas e gestão do Esporte Clube Ginástico.

A Diretoria do Esporte Clube Ginástico, no âmbito de suas competências, resolve:

- 1º. Informar sobre os procedimentos a serem observados pela administração do Clube, com vista a garantir o acesso a informações e documentos relativos à prestação de contas e gestão da entidade.
- 2º. O Balanço Patrimonial e Relatório Anual de Gestão devem ser publicados anualmente, dando publicidade aos referidos documentos, na forma prevista no Estatuto Social, Artigo 25, alínea I.
- 3º. O associado que pretender esclarecimentos sobre os documentos oficiais publicados poderá apresentar sua solicitação à administração, que a atenderá presencialmente, no prazo previsto no item 6º deste informativo.
- 4º. O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à administração do Clube, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.
- 5º. O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, e deverá conter:
 - I- Nome do requerente;
 - II- Número de sua quota e do documento de identificação;
 - III- Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- 6º. As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.
- 7º. Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.






8º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata esta Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido.

9º. São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- I. Patrocínio e publicidade;
- II. Tecnologias de propriedade do Clube;
- III. Contratação de atletas.

§1º. Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Deliberativo quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes, conforme previsto no artigo 17, alínea F do Estatuto Social.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.


Adley Alves Pereira
- Presidente -

